DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1079/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15577/2015
PROTOCOLO	: 1626339
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESA	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3790/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015
CONTRATADO (A)	: CIRÚRGICA MS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DA DENGUE.
VALOR INICIAL	: R$ 44.400,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3790/2015, formalizado em 06/07/2015, Pregão Eletrônico nº 031/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Cirúrgica MS LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Programa Estadual da Dengue, com valor contratual no total de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 21808/2015 (peça 19), opinando:

> *"...*
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

..."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 14705/2015 (peça 21), assim concluiu:

"...

conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015(integra fls.045)(1ª fase), da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual Nota de Empenho nº 3790/2015 (integra fls.154) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV " a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

..."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Pregão Eletrônico nº 031/2015 e da formalização da Nota de Empenho nº 3790/2015 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Pregão Eletrônico, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento Pregão Eletrônico nº 031/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3790/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc